LAUDO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA 05/2021
(Cláusula 10 do Termo de Referência anexo do Edital referente ao Pregão Eletrônico 006/2021)

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Laudo de Avaliação de Amostra foi elaborado em conformidade com a necessidade desta Administração de aferir a compatibilidade entre o produto ofertado pelo licitante classificado em sétimo lugar – **CAFE PREMIUM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.537.313/0001-07** – e o solicitado no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 006/2021 em realização pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. Assim faz-se necessária a avaliação da amostra, pois a análise meramente formal da proposta ante o especificado não é suficiente para conferir a segurança consoante o produto ofertado, como explica Renato Geraldo Mendes:

> "A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. **Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração**."(grifo nosso)

1.2 A solicitação de amostra para o referido item é em suma essencial para que esta Administração possa adquirir um produto em de acordo com a sua necessidade, dentro dos parâmetros de eficiência, eficácia e qualidade, em conformidade com o Informativo de Licitações e Contratos nº 167/2013 do Tribunal de Contas da União:

> "(...) Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que "garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade". **Ademais, no que respeita à alegação de que o pregão eletrônico seria inviável na hipótese sob exame, consignou que "além de ampliar a competição, o pregão eletrônico não é incompatível com a exigência de amostras, caso o gestor considere-a indispensável, devendo, contudo, caso se trate de aplicação de recursos federais, exigi-la apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.**" Nesses termos, o Tribunal, ao acolher a tese da relatoria, negou provimento ao recurso, mantendo inalteradas as determinações questionadas. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013."(grifo nosso)

2. DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO

2.1 Para emissão do presente laudo se reuniu na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de janeiro, a equipe técnica, bem como o responsável pela elaboração do termo de referência, sendo os seguintes:

a) Paula Raquel Gonçalves – Matrícula 622 – Coordenadora do Apoio Administrativo – Setor Demandante
b) Felipe Carvalhido dos Santos Nakagomi – Matrícula 520 – Apoio Administrativo – Setor Demandante
c) Michel Brito Marnet – Matrícula 524 – Setor de Análise Técnica e Compras – Elaboração do Termo de Referência

2.2 A equipe foi formada em conformidade com o disposto no Termo de Referência anexo ao Edital, item 9.2.2 do mesmo, abaixo transcrito *Ipsis litteris*:

> "9.2.2 As amostras serão analisadas pelos servidores responsáveis pela elaboração deste Termo e pelo corpo técnico desta Unidade de forma a verificação de compatibilidade do objeto ante as especificações contidas neste Termo, bem como o efetivo uso dos materiais para aferir a usabilidade nas rotinas administrativas do Cremerj."

3. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

3.1 Para avaliação da amostra apresentada foram utilizadas as seguintes metodologias

a) Avaliação de conformidade entre o disposto no Termo de Referência, a proposta apresentada e o produto apresentado na amostra.
b) Avaliação pelo público usuário composto pelos servidores do Conselho ante uma das marcas de referência citadas no Termo anexo ao Edital.

4. Avaliação de conformidade entre o disposto no Termo de Referência, a proposta apresentada, os laudos apresentados e o produto recebido no dia, 27 de maio de 2020, as 17 horas.

4.1 O Termo de Referência anexo ao Edital, trouxe as seguintes especificações para o item 2 do Pregão Eletrônico 006/2021, em realização pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro:

a) Item 2: Café torrado e moído, arábica robusta, moagem fina e uniforme, embalagem alto-vácuo, tipo do café: extraforte, ponto de torração: escura acentuada, sem glúten, sem gordura saturada, sem adição de grãos pretos, verdes, ardidos, casca, pau ou pedra que comprometa a qualidade global especificada. Especificações na embalagem. Embalagem contendo camada tripla interna, aluminizada. Referência para qualidade do produto: Melitta, Pilão, Capital, ou similar, ou equivalente ou de melhor qualidade.

4.2 Em conformidade com o exposto abaixo segue a planilha de comparação entre as exigências realizadas no Termo de Referência anexo ao Edital e o produto apresentado:

Item 2			
Termo de Referência	**Proposta**	**Produto Apresentado**	**Resultado**
Café torrado e moído	Café torrado e moído	Café torrado e moído	Em conformidade
Arábica robusta	Arábica robusta	100% arábica	Em conformidade
Moagem fina e uniforme	Moagem fina e uniforme	Sem informação	Não conformidade
Embalagem alto-vácuo (500 g)	Embalagem alto-vácuo (500 g)	Embalagem à-vácuo (500 g)	Em conformidade
Extraforte	Extraforte	Tradicional	Não conformidade
Torração escura acentuada	Torração escura acentuada	Torração ligeiramente escura	Não conformidade
Sem glúten	Sem glúten	Sem glúten	Em conformidade
Sem gordura saturada	Sem gordura saturada	Sem gordura saturada	Em conformidade
Sem adição de grãos pretos, verdes, ardidos, casca, pau ou pedra que comprometa a qualidade global especificada	Sem adição de grãos pretos, verdes, ardidos, casca, pau ou pedra que comprometa a qualidade global especificada	Sem informação	Não conformidade
Embalagem contendo camada tripla interna, aluminizada.	Embalagem contendo camada tripla interna, aluminizada.	Embalagem contendo camada tripla interna, aluminizada.	Em conformidade
Marca de Referência: Melitta, Pilão, Capital, ou similar, ou equivalente ou de melhor qualidade.	Marca: Presso Cafés	Marca: Presso Cafés	As Marcas são apenas referências de qualidade não sendo obrigatório apresentação do produto de referência, mas de qualidade equivalente ou de melhor qualidade.

4.3 O produto apresentado deixou de apresentar compatibilidade referente a:

a) Qualidade Extraforte
b) Torração;

4.4 O produto apresentado deixou de apresentar informações, referentes a:

a) Tipo de moagem;
b) Sem adição de grãos pretos, verdes, ardidos, casca, pau ou pedra que comprometa a qualidade global especificada.

4.5 Conforme disposto no item 4.3, o produto que foi apresentado não possuía em sua embalagem todas as informações contidas na sua respectiva proposta descumprindo o disposto no Termo de referência anexo ao Edital, cláusula 10.1.2 **"As amostras deverão possuir, obrigatoriamente, todas as informações acerca das suas especificações contidas na respectiva proposta, relativas às condições ou exigências contidas neste Termo."**

4.6 A proposta apresentada fez menção a informações divergentes do produto apresentado, consoante a intensidade do café, assim como sobre a torração deste, fatores que influenciam diretamente no sabor do produto e não condizem com as especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital. Abaixo seguem links referentes ao tema proposto:

https://tudosobrecafe.com/intensidade-do-cafe
http://www.pontodoscafes.com.br/blog/conheca-os-principais-tipos-de-torra-do-cafe/
https://villacafe.com.br/blog/tipos-de-torrefacao-de-cafe-quais-sao-os-disponiveis-no-mercado/

5. Avaliação pelo público usuário composto pelos servidores do Conselho ante uma das marcas de referência citadas no Termo anexo ao Edital.

5.1 Não há necessidade de avaliação por parte do público usuário, pois a amostra apresentada não guarda correlação com o Termo de Referência e nem tão pouco com a proposta final apresentada pelo fornecedor, em sua proposta ele se propôs a entregar o produto conforme estava disposto no Termo de Referência, porém nitidamente ofereceu produto estranho a este.

5.2 A empresa deve apresentar os produtos em conformidade com o Termo de Referência e sua proposta, com vistas a vinculação do instrumento convocatório, como trecho abaixo extraído do Acórdão 10.33/2019 – TCU:

> "(...) **A aceitação** de equipamento **diferente daquele constante da proposta do licitante** e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência **afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)"(grifo nosso)

6. Conclusão

6.1 Diante do exposto acima informamos que o item 2 foi reprovado por esta equipe de avaliação devido não guardar as mesmas características que o solicitado no termo de referência e nem tão pouco de sua proposta apresentada no momento do certame;

6.2 Assim sendo optamos pela desclassificação da empresa conforme todo o exposto e ainda ressaltamos que a recusa da proposta dar-se-á ainda em conformidade com o disposto no Edital da licitação no item abaixo disposto:

> "1.5.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou **havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada**." (grifo nosso)

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

Corpo Técnico Fernando Pereira Gerente do Apoio Adm/Estoque CREMERJ - Matrícula 000[illegible] Paula Raquel Gonçalves Coordenadora do Apoio Administrativo	Corpo Técnico Felipe Nakagomi Felipe Carvalhido dos Santos Nakagomi Apoio Administrativo
Elaboração do Termo de Referência Michel Brito Marnet Análise Preliminar	